
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004286
INTERESSADO: Escola Caminho do Saber
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/10/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 691/2018

1. Histórico

A **Escola Caminho do Saber** mantido pelo Centro Educacional do Saber Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 31.571 965/0001-68, localizada na Rua PP 9, Qd. 16, Lts. 47/48, Parque dos Pirineus, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03;
- ✓ Contrato social, fls. 04/08;
- ✓ Contrato de locação, fls. 09/10;
- ✓ Relatório de sustentabilidade, fl. 11;
- ✓ Documentos, certificados, declaração, fls. 12, 17/19 e 24/25;
- ✓ Certidões, fls. 13/16 e 20/23;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 26/39;
- ✓ Regimento interno, fls. 40/73;
- ✓ Síntese curricular, fls. 74/78;
- ✓ Matriz curricular, fl. 79;
- ✓ Calendário escolar, fl. 80;
- ✓ Planta baixa, fls. 81/83;
- ✓ Comprovante de endereço, fls. 84 e 86;
- ✓ Certidão de construção, fl. 85,
- ✓ Certidão de tempo de construção, fl. 87;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 88/95;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 96;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004286
INTERESSADO: Escola Caminho do Saber
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/10/2018

- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 97;
- ✓ Declaração sobre o acervo bibliográfico, fl. 98;
- ✓ Declaração sobre contratação dos professores, fl. 99;
- ✓ Justificativa referente o contrato de 5 anos, fl. 100;
- ✓ Email, fl. 101.

2. Análise

A **Escola Caminho do Saber** requer o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

O certificado do corpo de bombeiros tem validade até 13/11/2019 e o alvará da vigilância sanitária com vencimento em 25/11/2019.

Possui biblioteca.

A unidade está requerendo a primeira autorização para início das atividades a partir de 2019.

Declaram que cada sala de aula possuirá livros de apoio pedagógico para o professor e também livros paradidáticos que serão trabalhados no decorrer do ano.

Vale ressaltar que se comprometem e responsabilizam na contratação dos professores/pedagogos formados.

Vale destacar que a diretora informa que o contrato de locação do imóvel referente a 5 anos, está em tramite junto a imobiliária e que até 07/12/2018 estará devidamente regularizado.

Estrutura física; A escola conta com rampas de acesso aos ambientes que permite a locomoção de cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida. Possui diretoria/secretaria/coordenação pedagógica, 04 salas de aula, cozinha/lanchonete, pátio coberto, pátio descoberto e banheiros.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004286
INTERESSADO: Escola Caminho do Saber
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/10/2018

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Caminho do Saber** mantido pelo Centro Educacional do Saber Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 31.571.965/0001-68, localizada na Rua PP 9, Qd. 16, Lts. 47/48, Parque dos Pirineus, em Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar o funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004286
INTERESSADO: Escola Caminho do Saber
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/10/2018

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Eder

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004286
INTERESSADO: Escola Caminho do Saber
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/10/2018


brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>697/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>07</u> de <u>dezembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator